



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 2020

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 137 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

Art. 3º Sem prejuízo ao disposto no art. 2º desta Lei Complementar, 10% (dez por cento) dos recursos de que trata o art. 1º serão destinados obrigatoriamente ao investimento em conectividade, informatização e equipamentos tecnológicos para a criação e fomento de parques tecnológicos nas escolas da educação básica pública.

Art. 4º O Poder Executivo deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Lei com o objetivo de instituir instrumento de repasse Fundo a Fundo automático e regular dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Art. 5º As despesas consignadas no orçamento para o atendimento desta Lei Complementar são obrigatórias, não podendo ser objeto de limitação de empenho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir o repasse de 10% do montante dos recursos dos referidos Fundos ao investimento em conectividade, informatização e equipamentos tecnológicos para a criação e fomento de parques tecnológicos nas escolas da educação básica pública, uma vez que as diretrizes de educação remota e/ou modelo híbrido serão inevitáveis enquanto a população não for totalmente imunizada contra a Covid-19.

Ademais, visando uma maior agilidade no repasse dos recursos destinados à educação, propomos a obrigação de o Poder Executivo apresentar Projeto de Lei instituindo instrumento de repasse Fundo a Fundo automático e regular dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por fim, sugerimos que as despesas consignadas no orçamento para o atendimento desta Lei Complementar sejam obrigatórias, evitando que sofram limitações de empenho no ano de 2021.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD208049859300, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.